



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. CLÁUDIO MARCOS ORSINI E O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Particular, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o Sr. **CLÁUDIO MARCOS ORSINI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG nº 4.932.083-3 e do CPF nº 772.139.049-49, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, s/nº, Bairro Água do Ligeiro, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 5067024-4 e do CPF nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 421, Bairro Centro, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CEDENTE** pelo presente termo cede à **CESSIONÁRIA**, o uso de uma área de 6x6 (trinta e seis metros quadrados), cuja melhor especificação está em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O bem cedido destinar-se-á ao uso exclusivo do Poder Executivo Municipal para a instalação de antena de sinal de internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente cessão é a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada por igual prazo, desde que haja concordância entre as partes, e aditamento a ser efetuado no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da manutenção e/ou eventuais reparos do bem imóvel objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CESSIONÁRIA** se compromete a usar o bem imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado, nas condições em que os receberam por força deste termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CESSIONÁRIA**, amparada neste instrumento, fica autorizada a imitar se na posse do bem imóvel, descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Particular.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que aqui vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Barra do Jacaré/PR, 07 de Fevereiro de 2023.

  
**CLAÚDIO MARCOS ORSINI**  
**CEDENTE**

  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**  
**CESSIONÁRIA**  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

01: 

CPF:

607312429-72

02: 

CPF:

05125049930



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2022

DADOS DO IMÓVEL RURAL

PÁG.: 1/1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.076.043.206-2	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Sao Pedro						
ÁREA TOTAL (ha) 17,5000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 27/09/2006	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> 0,0000				
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Bairro Agua Do Ligeiro		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BARRA DO JACARÉ				UF PR	
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS 0,00	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,9722	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00			
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/ANDARAÍ		DATA REGISTRO 18/03/1997	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 9077	REGISTRO R-1	LIVRO OU FICHA L-2	ÁREA (ha) 17,5000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 17,5000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -				

DADOS DO DECLARANTE

NOME Jose De Jesus Orsini		CPF/CNPJ 191.064.759-49
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 191.064.759-49	NOME Jose De Jesus Orsini	CONDIÇÃO Usufrutuário	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	------------------------------	--------------------------	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 18/07/2022	NÚMERO DO CCIR 53815402237	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 01/02/2023	<b>DATA DE VENCIMENTO: 27/02/2023</b>
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,86	VALOR COBRADO 4,86	MULTA 0,97	JUROS 0,29	VALOR TOTAL 6,12
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	---------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.  
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.  
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.  
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.  
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94; DECRETO LEI 1.989/92; LEI 4.504/84; DECRETO 55.891/85 E DECRETOS LEI 57/66.  
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.  
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.  
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.  
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.  
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.  
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:  
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;  
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;  
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

Número de Autenticidade  
09340.13910.08697.04445



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 712.043.000.086-2	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Santo Antonio						
ÁREA TOTAL (ha) 2,4000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/11/2002	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> 0,0000		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Bairro Coqueiralzinho				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BARRA DO JACARÉ			
MÓDULO RURAL (ha) 20,0000	Nº MÓDULOS RURAIS 0,06	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,1300	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00			
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/JACAREZINHO		DATA REGISTRO 01/07/1981	CNS OU OFÍCIO 1	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 1488	REGISTRO 00000R1	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 2,4000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)							
REGISTRADA 2,4000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -				

DADOS DO DECLARANTE

NOME Antonio Bandeira		CPF/CNPJ 140.491.719-53
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 140.491.719-53	NOME Antonio Bandeira	CONDIÇÃO Proprietario Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	--------------------------	---	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 18/07/2022	NÚMERO DO CCIR 53811975232	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 01/02/2023	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,86	VALOR COBRADO 4,86	MULTA 0,49	JUROS 0,05	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

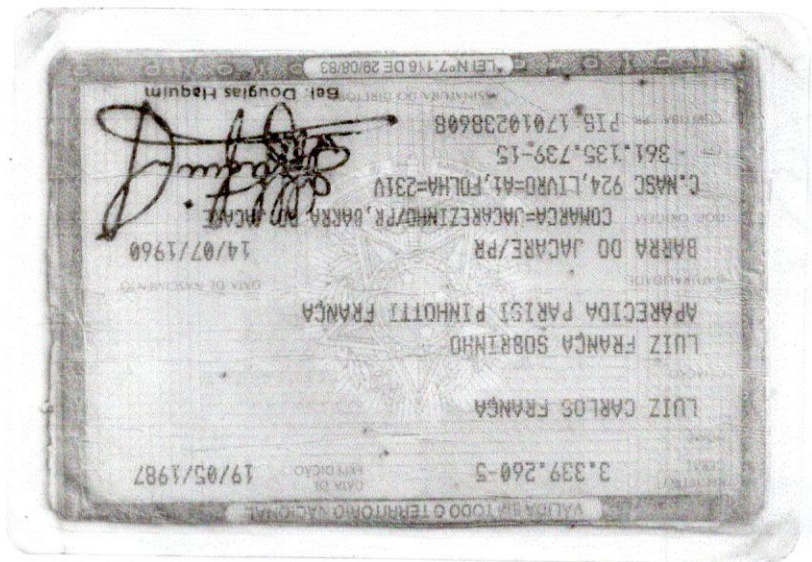
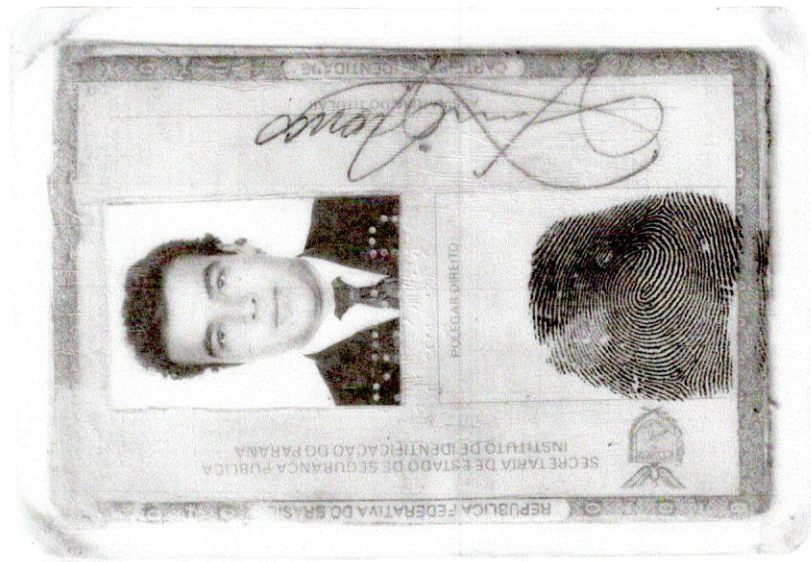
1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

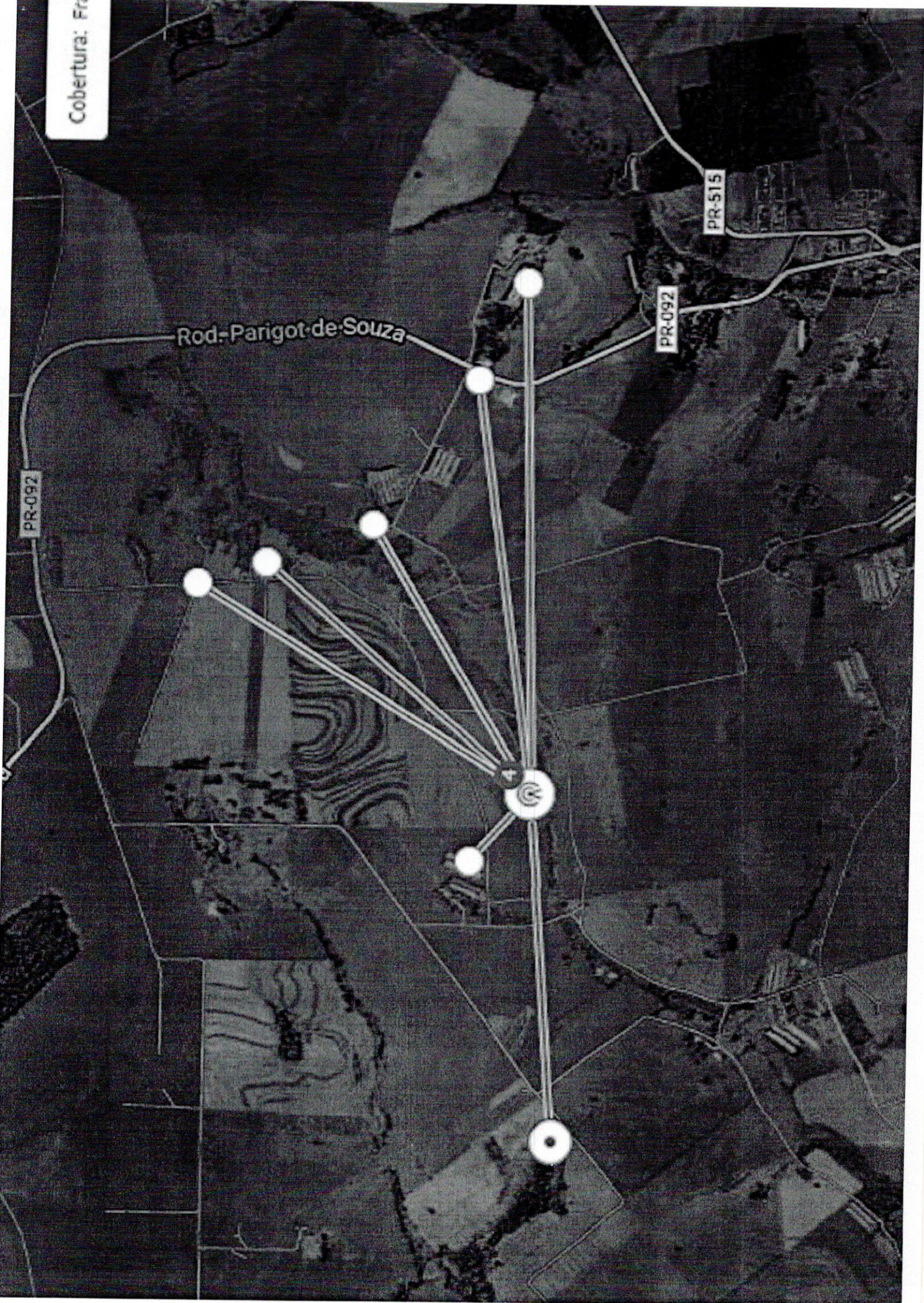
1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUVA O ARTIGO 3º DA LEI 5.888/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.889/82, LEI 4.504/94, DECRETO 55.891/85 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.829/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.888/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

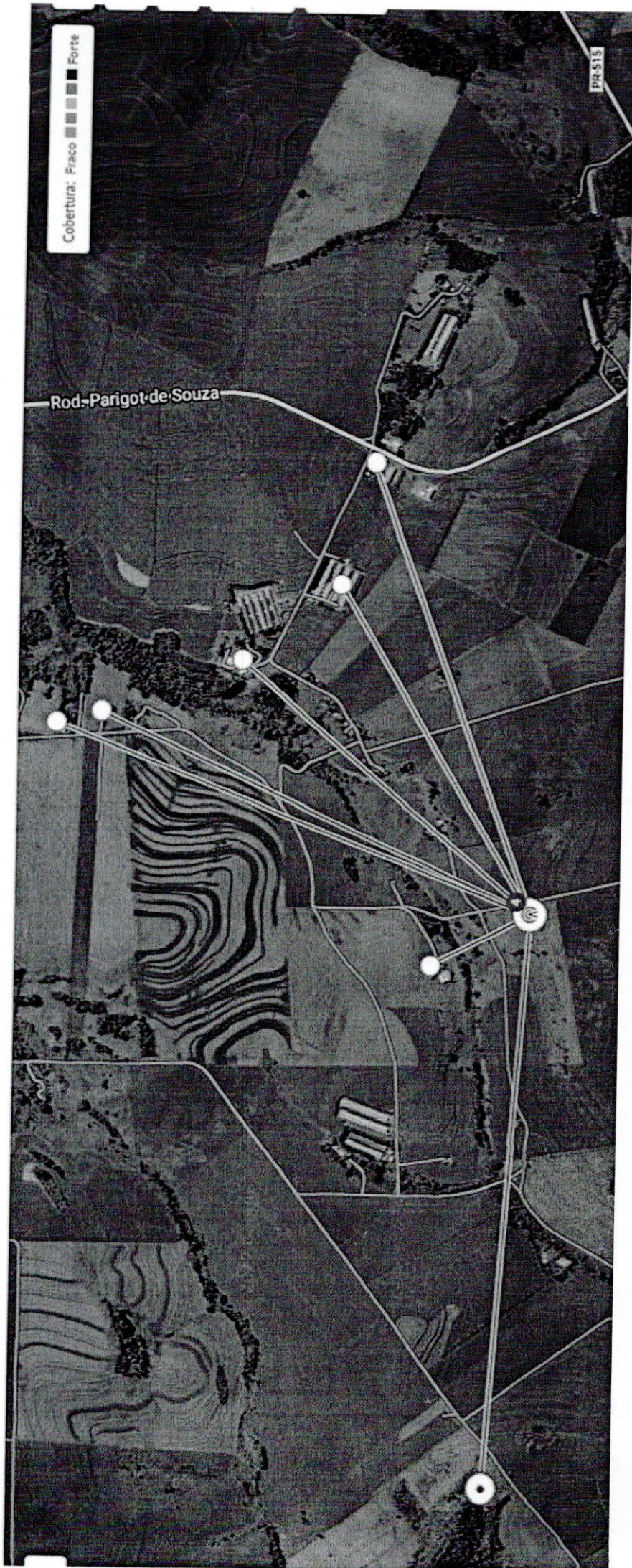
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:  
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;  
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;  
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.



Cobertura: Fra





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.932.083-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/07/83

NOME: **CLAUDIO MARCOS ORSINI**

FILIAÇÃO: JOSÉ DE JESUS ORSINI  
ODETE DIAS ORSINI

NATURALIDADE: BARRA DO JACARÉ/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDARA/PR, BARRA DO JACARÉ  
C.CAS=1585, LIVRO=10B, FOLHA=92

CPF: 772.139.049-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **4.932.083-3**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.283.319-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/10/83

NOME: **CRISTIANE REGINA CAMILOTI ORSINI**

FILIAÇÃO: NATAL CAMILOTI  
INES SCHIAVI CAMILOTI

NATURALIDADE: CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=ANDARA/PR, BARRA DO JACARÉ  
C.CAS=1585, LIVRO=10B, FOLHA=92

CPF: 857.829.039-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **4.283.319-3**

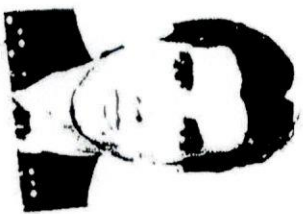

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Edimar de Freitas Alboneti

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
5.067.024-4 15/07/1987

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
JOÃO CARLOS ALBONETI  
INES DE FREITAS ALBONETI

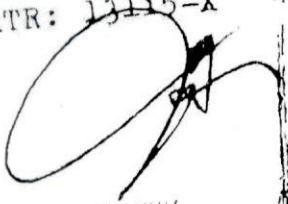
BARRA DO JACARE/PR  
COMARCA=JACAREZINHO/PR, BARRA DO JACARE  
C.NASC 2960, LIVRO=4A, FOLHA=041  
540.036.289-34

08/07/1969

Bel. Douglas Herculano

038/0092-0 Itamar Muniz D...  
MATR: 13115-X

08/06/187  
BANESTADO  
91.410/7451



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
54003628934

540 036 289 34

Edimar de Freitas Alboneti

08.07.69

Edimar de Freitas Alboneti

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
5067024-4 SEESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
540.036.289-34 08/07/1969

RELACÃO  
JOÃO CARLOS ALBONETI  
INES DE FREITAS ALBONETI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04569309793 27/12/2018 10/02/2009

OBSERVAÇÕES

Edimar de Freitas Alboneti  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BARRA DO JACARE, PR 27/12/2013

90048525121  
PR906665163

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
835318139

PROIBIDO PLASTIFICAR  
835318139

REPUBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ  
 ADMINISTRAÇÃO DE REGISTROS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**EDMAR DE FREITAS ALBONETI**

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF  
 5067024-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 540.036.289-34 08/07/1969

FILIAÇÃO  
 JOAO CARLOS ALBONETI

INES DE FREITAS  
 ALBONETI

POSSESSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO VALÊNCIA DATA EMISSÃO  
 04569309793 10/01/2024 10/02/2009

observações

LOCAL DATA EMISSÃO  
 BARRA DO JACARE, PR 10/01/2019

86425104191  
 PRP15522904

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1797887291

PROIBIDO PLASTIFICAR 1797887291